



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CPJ  
DE 21 DE MAIO DE 2015**

**(Publicada no Diário da Justiça de 26/05/2015, Edição nº 4.238)**

**(Revogada através da Resolução nº 006/2018 - CPJ)**

Institui Novo Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

**REVOGADA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a execução do atual Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a iminente construção de um novo Plano, que dará origem a um inédito ciclo estratégico da Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância da Governança Corporativa no âmbito do Ministério Público de Sergipe, que se baseia nos princípios da transparência, integridade, prestação de contas e formas de controle;

**CONSIDERANDO** que a boa governança dentro de um Órgão Público requer, entre outras ações, uma gestão estratégica, com vistas ao alcance de seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que uma das ferramentas utilizadas na estrutura de Governança Corporativa é a criação de instâncias colegiadas, que, quando bem estruturadas, geram grandes benefícios para a Instituição, melhorando a qualidade das decisões estratégicas e contribuindo para mitigar riscos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar fóruns específicos voltados para as áreas meio e fim do MPSE, a fim de auxiliar o monitoramento e tomada de decisão, no acompanhamento das ações estratégicas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir novo Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe - CGPE, com a finalidade de planejar, coordenar, promover, orientar e avaliar as atividades relativas às estratégias e linhas de ação institucionais.

**Art. 2º** O Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe terá a seguinte composição:

**REVOGADA**

I – Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – Corregedor-Geral;

III – Coordenador-Geral;

IV – Ouvidor;

V – Procurador de Justiça, indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 3º** O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 4º** As reuniões deliberativas do Comitê Gestor serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 5º** As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**§ 1º** Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

**§ 2º** Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do Comitê Gestor terá direito a voto único.

**Art. 6º** O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar, para assessoramento técnico, durante as suas reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 7º** O Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

**REVOGADA**

I – Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade (FPRS);

II – Fórum Permanente de Resultados Institucionais (FPRI).

**Art. 8º** O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade (FPRS), unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem como finalidade orientar, articular, integrar e acompanhar as ações das Procuradorias e Promotorias de Justiça e dos Centros de Apoio Operacional, além de subsidiar a tomada de decisão do Comitê Gestor por meio da análise, da proposição da priorização e do acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados à dimensão Retorno para a Sociedade do Mapa Estratégico do MPSE.

**Parágrafo único.** O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade será composto pelos seguintes integrantes:

I – Promotor de Justiça Assessor-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que o presidirá;

II – Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral;

III – Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

V – Diretor do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública;

VI – Diretor do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência;

VII – Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

VIII – Diretor do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos;

IX – Diretor do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes;

**REVOGADA**

X – Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação;

XI – Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde;

XII – Diretor do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural;

XIII – Diretor do Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor;

XIV – Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher;

XV – Diretor do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais;

XVI – Diretor do Gabinete de Segurança Institucional;

XVII – Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 9º** O Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 10.** As reuniões deliberativas do FPRS serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 11.** As deliberações do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

**§ 1º** Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

**§ 2º** Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRS terá direito a voto único.

**Art. 12.** O Presidente do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.

**Parágrafo único.** A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 13.** O Fórum Permanente de Resultados Institucionais (FPRI), unidade organizacional colegiada e vinculada ao Comitê Gestor, tem como finalidade realizar a análise, a proposição da priorização e o acompanhamento dos planos, programas e projetos relacionados aos objetivos do Mapa Estratégico do MPSE, visando subsidiar com informações pertinentes a tomada de decisão pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo único.** O Fórum Permanente de Resultados Institucionais será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário-Geral do MPSE, que o presidirá;

II – Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça ou Membro ou Servidor por ele designado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil;

V – Diretor de Recursos Humanos;

VI – Diretor de Tecnologia da Informação;

VII – Diretor Financeiro;

VIII – Assessor-Chefe da Assessora Jurídica;

IX – Coordenador da Divisão de Comunicação, Cerimonial e  
Eventos;

X – Coordenador da Divisão de Controle Interno.

**REVOGADA**

**Art. 14.** O Fórum Permanente de Resultados Institucionais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**Art. 15.** As reuniões deliberativas do FPRI serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

**Art. 16.** As deliberações do Fórum Permanente de Resultados Institucionais serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

**§ 1º** Ao Presidente caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

**§ 2º** Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do FPRI terá direito a voto único.

**Art. 17.** O Presidente do Fórum Permanente de Resultados Institucionais poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, Membros ou Servidores do Ministério Público, além de colaboradores externos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** A participação dos convidados será limitada ao assessoramento técnico e sem direito a voto.

**Art. 18.** A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil (DIPLAN) prestará apoio técnico-operacional ao Comitê Gestor nas tomadas de decisões estratégicas.

**Parágrafo único.** Cabe à DIPLAN em sua função de assessoramento ao Comitê Gestor do Plano Estratégico Plurianual de Ação do Ministério Público do Estado de Sergipe:

I – secretariar as reuniões do Comitê Gestor;

II – assessorar os integrantes do Comitê Gestor, no que tange às atividades específicas daquele Colegiado;

III – apoiar e prover de informações o Comitê Gestor para auxiliar a tomada de decisão;

IV – realizar estudos e análises de cenários mediante solicitação do Comitê Gestor;

V – auxiliar no desdobramento da estratégia de atuação da Instituição definida pelo CGPE, interagindo com as demais Diretorias e Coordenadorias, visando à elaboração dos instrumentos de Planejamento Estratégico do MPSE;

VI – apoiar a definição de diretrizes estratégicas e orçamentárias, metas gerais e específicas, indicadores desempenho, perspectivas e métricas;

VII – emitir relatórios consolidados sobre os planos, programas e projetos estratégicos e sobre os objetivos e metas sugeridos pelo Comitê Gestor;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

**Art. 19.** As demais atribuições do Comitê Gestor e dos Fóruns Permanentes ora instituídos serão detalhadas através de Regimentos Internos da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 20.** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, os artigos 2º e 3º da [Resolução nº 017/2010 – CPJ, de 20 de outubro de 2010.](#)

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 21 de maio de 2015, 194º da Independência e 127º da República.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

**REVOGADA**

*Moacyr Soares da Motta* *Ana-Christina Souza Brandi*

-----  
***José Carlos de Oliveira Filho***

-----  
***Celso Luís Dória Leó***

-----  
***Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça***

-----  
***Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg***

-----  
***Maria Creuza Brito de Figueiredo***

-----  
***Carlos Augusto Alcântara Machado***

-----  
***Rodomarques Nascimento***

-----  
***Ernesto Anízio Azevedo Melo***

-----  
***Luiz Valter Ribeiro Rosário***

-----  
***Jorge Murilo Seixas de Santana***

-----  
***Josenias França do Nascimento***

-----  
***Paulo Lima de Santana***